

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 197/2017

Projeto de Lei nº 156/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre o Cadastro do Motociclista entregador no Município de Itapevi.

Autor: Cícero Aparecido de Souza (Aparecido)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A Comissão de:

☒ Legislação

☐ Administração, Serv. Públicos

☐ Meio Ambiente

☐ Fiscalização e Controle

05/09/2017

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 156/2017

Dispõe sobre o Cadastro do Motociclista entregador no Município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Os profissionais autônomos que exercem a atividade de entregador na cidade de Itapevi utilizando-se de motocicletas serão cadastrados pelos estabelecimentos, afim de conter informações do trabalhador em seus bancos de dados.

Art. 2º O cadastro realizado pelo dono do estabelecimento aos entregadores será isento de qualquer custo.

Art. 3º As mochilas, baús ou similares, ferramentas de trabalho dos entregadores deverão adotar adesivos refletivos contendo o número de cadastro do trabalhador, bem como o logotipo, endereço e telefone do estabelecimento comercial onde o mesmo presta seus serviços.

Art. 4º Para realizar o cadastramento, o autônomo deverá apresentar ao estabelecimento que o contratou os seguintes documentos:

- Apresentar 1(uma) foto 3x4.
- Apresentar cópia simples do Documento de Identidade
- Apresentar cópia simples do C.P.F. do Ministério da Fazenda;
- Apresenta cópia simples de Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
- Apresentar cópia simples da C.N.H;
- Apresentar cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento
- Cadastrar todos os números de telefone que o trabalhador autônomo possuir.

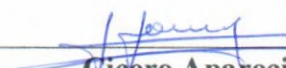
Art. 5º O controle e a fiscalização da aplicação desta lei ficarão a cargo dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando as demais condições para a execução dessa concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 28 de agosto de 2017.

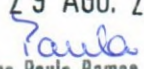

Cicero Aparecido

Vereador Aparecido-Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

29 AGO. 2017


Anna Paula Ramos Galvão

ASSISTENTE LEGAL I

Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior credibilidade aos serviços prestados pelos profissionais de entrega, como também coibir os altos índices de furtos e roubos realizados pelos os motoqueiros disfarçados de entregadores garantindo assim, mais segurança aos munícipes da nossa cidade, além de facilitar o trabalho de autoridades da segurança pública no combate a este tipo de crime.

Devido ao alto índice de delitos cometidos por criminosos disfarçados de entregadores, infelizmente tem prejudicado a classe de motociclistas que diariamente prestam seus serviços de forma idônea, fazendo que esta classe de profissionais leve a fama de perigosa.

Em alguns bairros da nossa estimada cidade já foram registrados diversos casos relatando ações de criminosos que se disfarçam de entregadores para cometer seus crimes, á relatos que em algumas situações já ocorreram até arrastões cometidos por estes marginais. Temos um grande número de autônomos em nossa cidade que executam este serviço, porém não existe um cadastro que nos diga quem são, quantos são e aonde estão, isso facilitando as ações destes e dificultando as operações dos Órgãos Públicos de Segurança. Com o cadastro e com as devidas identificações dos entregadores, estaremos com certeza preservando o trabalhador honesto e do bem, trazendo mais credibilidade aos comerciantes, facilitando as ações de segurança e devolvendo a tranquilidade a população que usufrui deste serviço.

Pelo exposto, tendo em vista a significativa relevância social, conclamo os Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Bem-vindo Moreira Nery 28 de agosto de 2017.


Cicero Aparecido

Vereador Aparecido-Podemos